

de 1.º de fevereiro de 1962

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber em doação e transferir ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de prédio para o Grupo Escolar de Vila Aparecida e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a receber do senhor Hermes José Chiocetto, em doação pura e simples, uma área de terreno situada na confluência das ruas Liberdade e Cel. Silva Leme, no loteamento denominado "Jardim Angélica", desta cidade.

Artigo 2.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel referido no artigo anterior, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.726, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar de Vila Aparecida, a saber:

"Um terreno de forma irregular, medindo 132,50 m (cento e vinte e dois metros e cinquenta centímetros), para a rua Cel. Silva Leme e 118,40 m (cento e dezoito metros e quarenta centímetros) na linha dos fundos, com 43,50 m (quarenta e três metros e cinquenta centímetros) de um lado e 51 m (cinquenta e um metros) do outro lado, com a área de 5.056 m² (cinco mil e cinquenta e seis metros quadrados), confrontando do lado direito de quem da rua Silva para o terreno com a rua da Liberdade, do lado esquerdo com a rua profeta e nos fundos com propriedades de Hermes José Chiocetto."

Artigo 3.º - A escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo Único - Na referida escritura constará, ainda cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela erigida do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 4.º - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese a que alude o artigo 3.º, parte final, desta lei.

Artigo 5.º - A construção do prédio de que trata o artigo 2.º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento, Código 811-8.13.4.

Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º - Revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 1.º de fevereiro de 1962.

Prefeito Municipal
Nilo Severo Salame
Secretário da Prefeitura.